



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - DT

ASSESSORIA DE PLANO
Recebi em 31/08/05 às 17:05
Assinatura 15.496-13
Matrícula

REQUERIMENTO N.º RQ 2045/2005

(Do Senhor Deputado Chico Leite)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário.

Regina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 06/09/05
Assessoria de Planário

Requer declaração de prejudicialidade de todas as proposições, de autoria de Deputados Distritais, que tratem de alteração de uso ou desafetação de áreas públicas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, em consonância com o que determina o art. 176, inciso I, combinado com o art. 42, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a declaração de prejudicialidade de todas as proposições, de autoria de Deputados Distritais, que tratem de alteração de uso ou desafetação de áreas públicas.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do notório trabalho de vários órgãos da Câmara Legislativa, mormente da Comissão de Constituição e Justiça, foram aprovados, por esta Casa, vários projetos que são alvos de Declaração de Inconstitucionalidade por parte do Poder Judiciário, o que acaba maculando, na opinião pública, os trabalhos desta egrégia Câmara Legislativa.

Majoritárias são as decisões que **declaram inconstitucionais** todas e quaisquer leis de iniciativa do legislativo, que tratem sobre o uso, desafetação de áreas públicas no Distrito Federal, como exemplos transcrevemos parte de duas recentes decisões do TJDF:

ROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2045/05
S. N.º 01 RITA

" 1) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 20040020088305ADI DF : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS N. 372/01 E 640/02. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES:

LOS ARTS. 3º, 52, 100, 321 DA LODF DEMONSTRAM QUE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL COMPETE A INICIATIVA DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE O USO, A DESAFETAÇÃO, A DESTINAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. PORTANTO, LEIS DE INICIATIVA DE DEPUTADOS DISTRITAIS COM RELAÇÃO A ESSA MATÉRIA PADECEM DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. II.O ART. 51, § 2º, DA LODF DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E PRÉVIA AUDIÊNCIA À



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

POPULAÇÃO INTERESSADA, COMO PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS À DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO OU ALTERAÇÃO DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL, O QUE NÃO OCORREU. III. ADEMAIS, NÃO HOUE OBSERVÂNCIA AO ART. 319 DA LODF QUE ESTABELECE PRAZO PARA A REVISÃO DE PLANO DIRETOR. IV. PEDIDO, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, JULGADO PROCEDENTE COM EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES. **Publicação no DJU: 30/08/2005 Pág. : 92**

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 20040020026303ADI DF : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LC Nº 611/2002/DF. DISPOSIÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DESAFETAÇÃO. CONVOLAÇÃO EM BEM DOMINIAL. ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE SEUS BENS. INICIATIVA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. LODF, ART. 100, INCS. IV, VI E XXI. VÍCIO FORMAL QUE NÃO ALCANÇA APENAS O DISPOSITIVO APONTADO. INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONIDADE DE TODA A NORMA:

I - PADECE DE VÍCIO FORMAL INSANÁVEL A NORMA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO QUE VERSA SOBRE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DE SEUS BENS, INCLUSIVE ABRANGENDO PLANEJAMENTO URBANO, MATÉRIA ESSA CUJA INICIATIVA DE LEI É AFETA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A TEOR DO ART. 100, INCISOS IV, VI E XXI DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. II - AINDA QUE O INSTRUMENTO PROCESSUAL DE CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS TENHA POR OBJETO APENAS UM DOS DISPOSITIVOS DE DETERMINADA LEI QUE SE EVIDENCIE, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, INTEGRALMENTE EIVADA DO DEFEITO INVALIDANTE, PODE E DEVE O PODER JUDICIÁRIO, EM FACE DA CONEXÃO E DO INTERESSE PÚBLICO, COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE, POR ARRASTAMENTO (OU CONSEQUENCIAL) DE TODO O DIPLOMA. PRECEDENTES DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III - AÇÃO ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO INCISO IV DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 611, DE 14 DE JUNHO DE 2002, BEM COMO, POR ARRASTAMENTO, OS DEMAIS DISPOSITIVOS, ALCANÇANDO, ASSIM, A INTEGRALIDADE DA NORMA, COM EFEITO ERGA OMNIS E EX TUNC. **Decisão** JULGAR PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE. **Publicação no DJU: 14/07/2005 Pág. : 44” (grifamos)**

Destarte, visando evitar que projetos flagrantemente **inconstitucionais** sejam, se quer, apreciados em comissões ou no Plenário desta Câmara, apresentamos o presente requerimento solicitando a declaração de prejudicialidade de todas as referidas proposições, de autoria de parlamentares, que tratem de alteração de uso ou desafetação de áreas públicas, uma vez haverem perdido a oportunidade prevista no art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF.

Sala das Sessões, de de 2005.

CHICO LEITE
DEPUTADO DISTRITAL-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2045105
Fls. Nº 02 R 17A